



Município de Guaíra

CÓPIA

Guaíra – Pr., em 15 de abril de 2025

MENSAGEM N° 014/2025

Excelentíssima Senhora
TEREZA CAMILO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Guaíra - Paraná

Assunto: projeto de Lei referente a prorrogação de prazo do plano municipal de educação.
Registrado no memorando on-line sob o nº 1696/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTÓCOLO N° P2/14
EM 15/04/2025 às 15:28
Sobrado SERVIDOR

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal, estendendo meus cumprimentos aos demais integrantes dessa Casa de Leis.

Vimos por meio desta, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que visa prorrogar, por mais 1 (um) ano, a vigência do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei nº 1.939/2015.

Primeiramente, é importante destacar que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 14.934, de 2024, conforme anexo, que estende até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Nacional de Educação - PNE. Conforme previsto, o Poder Executivo deveria ter encaminhado ao Congresso Nacional uma nova proposta até junho de 2023. Como isso não ocorreu, tornou-se necessária a prorrogação do plano atual, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.

A solicitação de prorrogação se justifica pela ausência da publicação do novo Plano Nacional de Educação - PNE, cuja vigência, conforme a legislação, é de dez anos. Considerando que os Planos Municipais de Educação - PMEs devem ter o PNE como base orientadora para sua formulação, torna-se imprescindível aguardar sua divulgação. A inexistência de um PNE em vigor compromete o adequado planejamento educacional no âmbito municipal, sendo prudente postergar a elaboração de um novo PME até que estejam definidas as diretrizes e metas nacionais. Dessa forma, será possível garantir que os planos municipais estejam alinhados às políticas educacionais nacionais, promovendo um planejamento integrado, coerente e eficaz em todo o país.

Importante ressaltar que houve a deliberação do Conselho Municipal de Educação referendando os termos do referido Projeto de Lei.

Ademais, considerando a sua extensão, o Plano Municipal de Educação segue em formato digital CD (*Compact Disc*).

Diante das justificativas apresentadas e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, solicitamos a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme preceitua o artigo 51 da LOM.

Sendo o que se apresenta, reiteramos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal